

de abril, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Fundação Universidade do Porto para um mandato de cinco anos;

Considerando que o curador José Manuel Fernandes renunciou ao respetivo cargo;

Sob proposta da Fundação Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril:

Nomeio, como membro do conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto, António Portela, cuja nota curricular se publica em anexo ao presente despacho.

12 de dezembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

ANEXO

António Portela

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e MBA Executivo da Porto Business School, iniciou a sua atividade profissional na farmacêutica Roche, no Reino Unido, onde foi Delegado de Informação Médica e analista de Mercado para as Unidades de Negócio de oncologia e hematologia.

Foi responsável pela Roche European Business Platform e, ainda na Roche no Reino Unido, foi Gestor de Produtos da Hepatite C.

Desde 2004 integrou a empresa BIAL como Diretor Adjunto de Marketing para Portugal.

Em 2007 integrou o Conselho de Administração da Bial, assumindo durante 3 anos a Direção Geral da Área Internacional, tendo sido responsável pela expansão do negócio e pela entrada do grupo BIAL em novos países; coordenação dos lançamentos de novos produtos a nível internacional e dirigiu também a definição estratégica das atividades de Bial no mercado espanhol, um dos maiores mercados da indústria farmacêutica a nível mundial.

Desde janeiro de 2011 assume as funções de CEO da BIAL, marcando a chegada da quarta geração da família à frente do maior grupo farmacêutico português, fundado em 1924 pelo seu bisavô Álvaro Portela.

Cargos que exerce:

Membro do Board da EFPIA (European Federation of Pharmaceutical Industries and Association) — junho 2017

Membro do júri do Prémio PME Inovação COTEC-BPI — outubro 2015

Vogal do Conselho de Administração da MAPFRE Seguros Gerais, S. A. — julho 2015

Vogal do Conselho Geral da AEP (Associação Empresarial de Portugal) — maio 2014

Membro do Comité para o Comércio e Investimento Externo da AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal) — abril 2013

Outros cargos que exerceu:

Vogal do Conselho de Administração da Fundação AEP (Associação Empresarial de Portugal) — novembro 2009 a abril 2013

Membro do Conselho Geral da Porto Business School — outubro 2009 a maio 2015

Vice-Presidente da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) — outubro 2013 a dezembro 2016

Conselheiro do CES (Conselho Económico e Social) — outubro 2013 a dezembro 2016

Vice-Presidente do Conselho Geral da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP) — março 2014 a dezembro 2016

311919656

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 1/2019

Prémio Arquivo.pt

Contexto

O Arquivo.pt é uma infraestrutura de investigação gerida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, IP) através da sua unidade

FCCN, que permite pesquisar e aceder a páginas da *web* arquivadas desde 1996. O principal objetivo é a preservação da informação publicada na *web* para fins de memória, estudo e investigação.

Diariamente, são publicados milhões de páginas na *web* e a quantidade de informação que é exclusivamente publicada neste meio de comunicação tem vindo a aumentar rapidamente nos últimos anos. No entanto, passado relativamente pouco tempo, a grande maioria desta informação deixa de estar disponível e perde-se irremediavelmente. O arquivo e preservação da informação publicada na *web* portuguesa permite que o conhecimento nela contido possa estar acessível às gerações futuras.

A criação do Prémio Arquivo.pt, tem como objetivo promover a utilização do espólio preservado pelo Arquivo.pt que se encontra em constante crescimento, para efeitos de investigação e descoberta de aplicações úteis do arquivo da *web* portuguesa para a sociedade.

Sendo uma das competências da FCT promover a preservação de conteúdos disponíveis na Internet nacional, garantindo a sua disponibilização à comunidade científica e ao público em geral, nos termos de sua lei orgânica.

O presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *b)*, *f)*, *g)* e *h)*, todas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P., da alínea *h)* do artigo 21.º e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as regras para premiar trabalhos originais e inovadores que demonstrem a utilidade do serviço Arquivo.pt e a importância de preservar e utilizar a informação publicada na *web*.

2 — Os trabalhos podem versar sobre qualquer tema, desde que se recorra ao Arquivo.pt como fonte de informação principal, devendo ser aplicações práticas ou estudos completos de investigação baseados em informação preservada da *web* pelo Arquivo.pt.

3 — Os valores dos prémios a atribuir aos trabalhos melhor classificados estão referidos no Edital, podendo também ser atribuídas menções honrosas.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O concurso está aberto a todos os interessados, a título individual ou em grupo, embora tenha como principais destinatários os membros da comunidade educativa e científica.

2 — Caso a candidatura seja apresentada em grupo, e venha a ser premiada, o prémio será atribuído ao grupo como um todo e não individualmente a cada um dos seus elementos.

3 — Os colaboradores da FCT e seus familiares próximos estão interditos de apresentar candidatura.

4 — Os indivíduos detentores de bolsas atribuídas pela FCT podem apresentar candidatura.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — As candidaturas deverão demonstrar claramente a utilidade e cariz único do Arquivo.pt para o trabalho proposto e o impacto do trabalho na sociedade ou comunidade a que se destina.

2 — As candidaturas devem ser submetidas através do preenchimento, em língua portuguesa, do formulário de submissão disponível em <http://arquivo.pt/premios>

3 — Cada candidatura deve integrar:

a) Uma descrição sumária do trabalho que apresente o seu impacto social e científico, a relevância da utilização do Arquivo.pt, originalidade e estado de concretização da candidatura. Esta descrição sumária deverá ser elaborada seguindo um modelo que será disponibilizado como complemento ao formulário;

b) um vídeo que complementa a descrição sumária da candidatura através de recursos audiovisuais.

4 — A submissão de candidaturas deve ocorrer durante o período do concurso, conforme datas indicadas no respetivo Edital, publicado no site da FCT.

5 — As candidaturas incompletas ou submetidas depois da data limite definida no Edital do concurso não serão consideradas.

6 — Candidaturas que resultem de trabalhos premiados em edições anteriores do Prémio Arquivo.pt não podem voltar a ser submetidas.

7 — Candidaturas que resultem de trabalhos que não foram premiados em edições anteriores podem voltar a ser submetidas.

8 — A aceitação ou exclusão da candidatura será comunicada via *e-mail* para o endereço indicado pelo candidato.

Artigo 5.º

Constituição do júri

1 — O júri será constituído por personalidades de reconhecido mérito no domínio das áreas do concurso.

2 — A composição dos membros do júri pode ser alterada por razões de indisponibilidade de agenda ou outros impedimentos.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As candidaturas submetidas a concurso serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica da candidatura (clareza, apresentação, estrutura);
- b) Originalidade e carácter inovador;
- c) Grau de maturidade do trabalho;
- d) Impacto social (aplicação e utilidade social);
- e) Impacto científico (aplicação e utilidade científica);
- f) Relevância da utilização do Arquivo.pt.

2 — O júri pode solicitar a candidatos a apresentação presencial da respetiva candidatura, no caso de pretender ver esclarecido, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura.

3 — O júri propõe à FCT, IP a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1 deste artigo.

4 — Candidaturas que submetam apenas ideias ou propostas de trabalhos não serão consideradas.

5 — O júri reserva-se o direito de propor a não atribuição de qualquer prémio, caso nenhum dos trabalhos apresentados satisfaça os requisitos de qualidade e inovação, ou não esteja conforme as regras deste regulamento.

6 — Em caso de conflito de interesse entre algum dos jurados e algum dos candidatos, o jurado em conflito deverá abster-se de votar.

7 — Entende-se por conflito de interesse a situação em que jurado e candidato têm à data do concurso laços diretos familiares ou profissionais.

Artigo 7.º

Publicação de resultados e divulgação

1 — A publicação dos resultados do concurso será realizada em data a divulgar na página <http://arquivo.pt/premios> e via *e-mail* para os endereços indicados pelos candidatos.

2 — A submissão de uma candidatura implica a aceitação de que o trabalho submetido a concurso, bem como o vídeo que o acompanha, pode ser publicado, total ou parcialmente, pela FCT, IP ou por ela apresentado em conferências e eventos, sem que tal implique qualquer tipo de contrapartida para o candidato, salvaguardando-se a menção à autoria do trabalho.

3 — A divulgação dos trabalhos será feita ao abrigo da Licença Creative Commons Attribution By.

4 — Os dados pessoais transmitidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente no âmbito e para efeitos deste concurso.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos não previstos, dúvidas ou omissões deste Regulamento são resolvidos pela FCT, IP e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

311920319

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso n.º 14/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de novembro de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do técnico de informática António Luís Rodrigues da Cunha Pinto Mendes, no mapa de pessoal do IGeFE, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Atento o preceituado no n.º 5 do artigo 99.º supracitado, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionado no 25.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração operada pelo determinado no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

311905601

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude
e do Desporto

Despacho n.º 11/2019

O XXI Governo Constitucional assume o compromisso de investir na juventude, apostando na coordenação interministerial para a prossecução desse desígnio.

Nessa conformidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, foi aprovado o primeiro Plano Nacional para a Juventude do nosso país, instrumento que vigorará até ao final do ano de 2021 e tem como missão concretizar a transversalidade das políticas de juventude.

Com a aprovação do Plano Nacional para a Juventude, foi criada a respetiva Comissão de Acompanhamento, à qual compete analisar os relatórios de execução, mediante parecer não vinculativo, importando agora nomear a personalidade de reconhecido mérito que também integra aquela Comissão.

1 — Assim, nomeio, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, como personalidade de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência no setor, a Doutora Magda Lalandá Mira Nico.

2 — Nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, os membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional para a Juventude exercem as suas funções a título não remunerado, não tendo direito a abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311906558

Despacho n.º 12/2019

Por efeito do Despacho n.º 6204/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2017, foi indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo.

Através do Despacho n.º 2896/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2018, e pelos motivos expostos no mesmo, foi determinado que, enquanto a Federação Portuguesa de Taekwondo não recuperasse o estatuto de utilidade pública desportiva ou este não fosse atribuído a uma outra federação desportiva, para efeitos da regulação da modalidade Taekwondo em Portugal, o Comité Olímpico de Portugal assumiria as responsabilidades referidas na alínea *a)* do n.º 2 do referido despacho.